

PROCESSO N° 38/19

PROTOCOLO N° 14.983.940-2

DATA: 20/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 324/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR SEBASTIÃO PARANÁ - ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 23/12/18 a 23/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2242/18 - Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná - Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Sete de Setembro n° 391, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2218/17, de 29/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/17 de 02/02/22.

PROCESSO N° 38/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 606/06, de 02/03/06;
- reconhecimento: n° 5893/08, de 22/12/08;
- renovação do reconhecimento: n° 4078/14, de 07/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 319/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/12/13 a 22/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 26/18, de 23/04/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 230 e 231)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 408/18, de 22/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 274)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3650/18, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 279)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 38/19

A Matriz Curricular, à fl. 249, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso, à fl. 240, é graduado para a respectiva função. O corpo docente, às fls. 239 e 240, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/10/18 e a Licença Sanitária em 09/05/19, ambos com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se às fls. 242 e 243, conforme quadros abaixo:

ANO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE S/EGRESSOS
2013/1ª SÉRIE	48	00	19	05	24
2013/2ª SÉRIE	20	00	04	01	15
2013/3ª SÉRIE	16	00	01	00	15
2013/4ª SÉRIE	09	00	00	00	09

2014/1ª SÉRIE	56	13	14	02	27
2014/2ª SÉRIE	27	03	07	00	17
2014/3ª SÉRIE	17	02	02	00	13
2014/4ª SÉRIE	17	01	02	00	14
2015/1ª SÉRIE	41	04	11	01	25
2015/2ª SÉRIE	31	01	02	01	27
2015/3ª SÉRIE	18	01	00	01	16
2015/4ª SÉRIE	15	00	01	00	14
2016/1ª SÉRIE	45	11	14	05	15
2016/2ª SÉRIE	25	03	02	03	17
2016/3ª SÉRIE	28	02	01	01	24
2016/4ª SÉRIE	15	01	00	01	13
2017/1ª SÉRIE	00	00	00	00	00
2017/2ª SÉRIE	17	00	05	00	12
2017/3ª SÉRIE	21	01	03	03	14
2017/4ª SÉRIE	27	01	02	02	22

PROCESSO N° 38/19

Às fls. 262 à 265, consta uma cópia do Projeto de Combate à Evasão Escolar. O Projeto acontecerá durante todo o ano de 2018, com intervenções da coordenação escolar, acompanhando a frequência e participação do aluno no processo ensino-aprendizagem. Detectando alguma dificuldade, são acionados para colaborar, a família e/ou responsáveis e, quando for o caso, o Conselho Tutelar e demais Programas que auxiliam na permanência do estudante na escola.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 246)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná - Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/18 a 23/12/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 38/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Tais Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício